



CONTRATO

1 - DADOS DA CONTRATADA

Empresa: Bartender Curitiba

Endereço: Rua Paula Gomes 721

Bairro: São Francisco

CEP: 80510-070

Cidade/UF: Curitiba PR

CPF/CNPJ: 44.936.515/0001-73 (Razão Social: Bartender Curitiba LTDA)

Fones: Kaio (41) 99720-3088 / Rafael (41) 99987-6019

Bartender Curitiba (41) 99237-3822

2 - DADOS DO CONTRATANTE

Solicitante: Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Endereço: Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú. CEP: 80540340

Cidade/UF: Curitiba - PR

CNPJ/CPF: 77.538.510/0001-41

Telefone: (41) 3250-5712 / (41) 98532-3343

E-mail: compras.apoio1@oabpr.org.br

3 - DADOS DO CONTRATO

Tipo de Evento: Festa fim de ano funcionários

Data do Evento: 16/12/2022

Local/Endereço: Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú. Curitiba/PR. CEP: 80540340.

Horário de Início: 17:00hrs

Horário de Término: 23:00hrs

Abertura do Bar: 17:00hrs

Número de Convidados: 250

Valor do contrato: R\$ 7.650,00

Contato da Cerimonial: Setor de Eventos - Danielli (41) 98518-4701 / Sheila (41) 98817-9152

Forma de pagamento: Depósito antecipado no valor total (entre os dias 12 e 14/12 o pagamento será realizado)

Depósito Bancário:

077- BANCO INTER S.A Ag: 0001 CC: 18411887-5

Nome: Bartender Curitiba

PIX: CNPJ: 44.936.515/0001-73

Observações:

4 - DESCRIÇÃO DOS BENS CONTRATADOS

2 Mobiliários de bar Espelho infinito com centro preto

4 Bartenders profissionais uniformizados.

Cardápio personalizado com fotos ou brasão.

Cocktail exclusivo na abertura do bar.

Abertura junto a pista de dança. **Até 5 horas Open bar.**

Frete e montagem

Toda estrutura inclusa para a preparação e atendimento (Insumos, descartáveis, utensílios e bebidas).

Gelo mineral incluso.

Brincadeiras de Pista

BUFFET DE CAIPIRINHAS

ESCOLHA DE BEBIDA

Vodka, Cachaça, Saquê, Rum, Chá Matte (zero álcool).

ESCOLHA O SABOR

Limão, Morango, Abacaxi, Maracujá, Melancia, Kiwi ou Paçoquinha.

ACOMPANHAMENTO

Hortelã, Manjeriço, Pimenta, Alecrim, Wassabi, Capim Limão.

E PARA ADOÇAR

Açúcar, adoçante, mascavo, Stevia ou Mel.

com limão, água com gás e espuma de gengibre)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto global deste contrato a prestação de serviços de bartender e ou locação de pista de dança LED da empresa Bartender Curitiba, situada na Rua Paula Gomes 721, Curitiba.

1.2 - Se solicitado visita técnica pelo CONTRATANTE no local do evento será cobrado o valor de R\$80,00 (oitenta reais) para Curitiba e R\$100,00 (cem) para região metropolitana a cada visita solicitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E PRAZO

2.1 - O serviço de bartender destina-se, exclusivamente, à celebração do evento a realizar-se no endereço, data e horário supracitados no item "3-DADOS DO CONTRATO".

2.2 - Solicitações de alterações de data, horário ou local do evento, supracitados no item "3-DADOS DO CONTRATO", estarão sujeitos a cobrança de valores para replanejamento administrativo e logístico, exceto em casos de alterações por motivos de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do serviço de bartender ou locação de pista de dança LED negociado com a CONTRATADA, deve ser pago conforme expressado no caput deste documento, denominado *Forma de Pagamento*.

3.2 - O serviço de bartender ou locação de pista de dança LED somente será realizado mediante contrato quitado, a quitação deve ocorrer com um mínimo de 10 dias de antecedência a realização do evento.

3.3 - Qualquer forma de pagamento utilizada deve estar devidamente compensada em conta para que seja considerada quitada.

3.4 - O CONTRATANTE se responsabiliza em enviar para a CONTRATADA os comprovantes de pagamento, os comprovantes devem ser enviados para o e-mail financeiro@bartendercuritiba.com.br com o anexo do comprovante e informando a Data do Evento e Local/Endereço do Evento, ou enviados por WhatsApp para **41 99237-3822** informando a Data do Evento e Local/Endereço do Evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O valor do contrato será reajustado para eventos com data superior a um ano a contar da data de assinatura do contrato, tendo como base os índices IGPM e IGP (previstos e acumulados), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período citado.

4.2 - Em caso de aumento do Número de Convidados, expressada no item "3 - DADOS DO CONTRATO", a CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA com o mínimo de 15 (quinze) dias antes do evento para ajustes de logística e quantidade de insumos e recálculo do valor de contrato.

4.3 - A correta definição de Número de Convidados deve ser informada pela CONTRATANTE para que os insumos utilizados sejam dimensionados corretamente e sejam alterados os dados e valores do contrato, a diminuição do número de convidados expressada no item "3 - DADOS DO CONTRATO" não implica em devolução ou recálculo de valores.

Todos os direitos reservados © Bartender Curitiba 9 de dezembro de 2022.

Bebida alcoólica somente para maiores de 18 anos.

4.4 - São considerados como na contagem de convidados todos a partir de 5 anos de idade, devido a todos os cardápios serem do tipo mistos (Alcoólicos e Não Alcoólicos).

4.5 - No dia da celebração do evento, se houver mais convidados do que informado pelo CONTRATANTE até o prazo definido no item 4.2, será gerada uma cobrança referente ao valor proporcional do número excedente de convidados e uma taxa logística de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para eventos em Curitiba e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para eventos na região metropolitana, esta taxa é referente a replanejamento logístico de emergência e frete até o local do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - Conforme segue, a empresa Bartender Curitiba dispõe e mantém limpos e conservados os Móveis, Utensílios, pista de dança LED e Insumos para a realização de todos os serviços descritos na cláusula "4 - DESCRIÇÃO DOS BENS CONTRATADOS".

5.2 - A prestação de serviço de open bar descritos na cláusula "4 - DESCRIÇÃO DOS BENS CONTRATADOS" deste contrato é exclusivamente para execução sem intervalos, em caso de necessidade de intervalos será cobrado da CONTRATANTE o valor de 15% do valor do contrato para cada hora de intervalo dos serviços.

5.3 - A hora extra pode ser contratada durante a execução do evento, o valor da hora extra é de 25% do valor total do contrato, podendo ser pago pela CONTRATANTE por meio de transferência ou em dinheiro em no máximo 5 dias após o evento.

5.4 - Os utensílios, móveis, pista de dança LED e insumos disponibilizados pela CONTRATADA para o evento são de uso exclusivo dos profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução das atividades, não podendo ser compartilhado com outros profissionais no dia do evento.

5.5 - A montagem e decoração do mobiliário e ou pista de dança LED no local do evento é definida em conjunto com a CONTRATADA, podendo ser efetuada das 09:00 horas da manhã no dia do evento até 2 (duas) horas antes do início do evento expressada no item "3 - DADOS DO CONTRATO" Horário Início".

5.6 - Se solicitado pela CONTRATANTE horários específicos de montagem e/ou desmontagem de mobiliários e decoração que não se adequem a rota de montagem da CONTRATADA será cobrado taxa de logística exclusiva de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para eventos em Curitiba e R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para eventos na região metropolitana.

5.7 - A indicação do local de montagem do mobiliário de bar ou de pista de dança LED devem ser indicados pela CONTRATADA através de layout de montagem, ou informado por vídeo ou fotos do local.

5.8 - O local indicado para montagem do mobiliário de bar ou de pista de dança LED deve ser coberto, com proteções laterais e traseira e o chão deve ser estável e uniforme.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DE MATERIAL GRAFICO

6.1 - Em caso de personalizações a CONTRATANTE deverá enviar todos os arquivos para personalização de copos, cardápios e adesivos de bares em até 15 (quinze) dias antes do evento, caso os arquivos não sejam enviados dentro do prazo, a personalização ficará no padrão utilizado pela Bartender Curitiba. As artes devem ser enviadas para o e-mail contato@bartendercuritiba.com.br, ou WhatsApp para o número **41 99237-3822**, informando no corpo do a data e o local do evento para que possamos identificar o contrato a qual pertence.

CLÁUSULA SETIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega e retirada dos móveis e materiais no local, data e horário dispostos no item "3 - DADOS DO CONTRATO".

7.2 - Em caso de desistência ou falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE no presente contrato, o mesmo será onerado no valor de 20% do valor total do contrato. Entretanto, se o evento não puder realizar-se na data prevista por motivos alheios a ação, omissão ou normal previsibilidade (força maior) de qualquer uma das partes não será devida qualquer indenização de parte a parte, cabendo tão somente o agendamento de nova data conveniente a ambas as partes.

7.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega e realização do serviço de bartender na data citada no item "3 - DADOS DO CONTRATO" sujeito a mesma multa de devolução dos valores de contrato supracitados no item "3 - DADOS DO CONTRATO" exceto em caso de motivos alheios a ação, omissão ou normal previsibilidade (força maior).

7.4 - Uso de imagem: A CONTRATANTE cede à Bartender Curitiba o direito de uso de imagens, na forma de fotografias ou filmagens realizadas ao longo do evento, para fins de promoção da empresa. Com isso, a Bartender Curitiba passa a ter direito sobre o uso dessas imagens em materiais gráficos e digitais em suas produções.

7.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação para os profissionais que trabalharão no dia do evento antes da execução dos serviços destinados a cada um dos profissionais, se não houver o fornecimento será cobrada da CONTRATANTE a importância de R\$90,00 (noventa reais) por profissional para alimentação.

7.6 - A CONTRATANTE se responsabiliza por qualquer dano ou furto de mobiliários, utensílios e insumos durante o período do evento a contar do horário da disponibilização ou montagem dos equipamentos no local supracitado no item "3-DADOS DO CONTRATO" até o horário de finalização do evento e recolhimento do material pela empresa Bartender Curitiba.

7.7 - A CONTRATADA se compromete pelo não fornecimento de bebida alcoólica para menores de 18 anos, entretanto não se responsabiliza por repasse de bebidas para menores de idade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


8.1 - As partes elegem o foro do município de Curitiba - PR para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

Declarando haverem lido atentamente todas as cláusulas e disposições, sem exceção, e estando em conformidade com a vontade dos contratantes que, por assim estarem juntos e controlados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito.

sexta-feira, 9 de dezembro de 2022



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná
Marilena Indira Winter
Presidente



Bartender Curitiba

